

Petrolina/PE, 06 de novembro de 2019

Ao

SR. PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)

EDITAL N.º 012/2019- 3ª/SR

3ª. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF

RUA PRESIDENTE DUTRA, 160 – CENTRO – PETROLINA/PE. CEP: 56.304-230

A DUM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ nº 26.429.236/0001-31, doravante potencial licitante, vem, respeitosamente por meio de seu representante legal, com base no disposto no item 5.1 do Edital do certame supra indicado, interpor a

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)
EDITAL N.º 012/2019- 3ª/SR

que trata da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA APOIO À FISCALIZAÇÃO DE AÇÕES REALIZADAS PELA CODEVASF EM MUNICÍPIOS INSERIDOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**, pelos motivos a seguir consubstanciados;

DAS RAZÕES

Com as devidas vênias, o pregoeiro se equivocou no presente certame ao **restringir** a participação apenas as empresas que possuem em seu quadro permanente os **profissionais engenheiro cartográfico ou engenheiro agrimensor**, uma vez que o serviço a contratar (levantamento topográfico planialtimétrico) é também de atribuição do **Técnico em Agrimensura**. Por outro lado, o **engenheiro cartográfico ou agrimensor** não possuem maior relevância técnica e de valor conforme planilha orçamentária, segundo a planilha orçamentária a maior relevância é do **Técnico em Agrimensura** (Topógrafo). Este último representa mais de 88% da mão de obra técnica, e este sim deveria constar como comprovação da capacidade técnico-profissional, vejamos:

1. Consoante indica o Edital de Pregão que aqui se trata, em seu Termo de Referência item 13.6.1.1., quanto a documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

DUM

Engenharia

13.6.1.1. A Empresa licitante terá que possuir em seu quadro permanente de profissional **engenheiro cartográfico** ou **engenheiro agrimensor** 1 (um), devidamente registrado no CREA como profissional e integrante do corpo técnico da Licitante, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, com o seu respectivo CAT (Certificado de Acervo Técnico), por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação. [...] grifo nosso.

Como é de notório conhecimento da comunidade técnica que os Técnicos Agrimensores são responsáveis pela a maioria dos serviços de campo e escritório, inclusive representam as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto em questão, conforme planilha orçamentária. Maior prova que são de fato aptos a exercerem as atividades de **levantamento planialtimétrico**, atribuição conferida pela entidade de classe profissional: Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

Desta forma, não há como negar a capacidade técnico-profissional do objeto deste certame a esses profissionais.

O item 13.6.1.1. do termo de referência do edital, restringe a profissionais de nível superior, mesmo quando a lei de licitações descreve “ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente”, art. 30, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93.

A restrição imposta compromete a ampla competitividade entre as empresa e aos princípios que regem as licitações públicas insculpidos no art. 37 da constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

2. De acordo com a Lei de licitações, art. 30, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/1993, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

DUM

Engenharia

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior **ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, LIMITADAS ESTAS EXCLUSIVAMENTE ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; [...]
(grifo nosso).

Vejamos a divergência entre o inciso I acima e o item 13.6.1.1. do termo de referência do edital. Este último exige profissionais (engenheiro cartográfico ou engenheiro agrimensor) que não possuem a maior relevância técnica e valor significativo para o objeto em questão. Uma vez que a relevância técnica maior é conferida ao Técnico Agrimensor ou Topógrafo, e a relevância de valor do engenheiro corresponde a apenas 11,11% (0,25 horas) contra 88,89% (2 horas) do técnico em agrimensura (topógrafo).

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer-se a impugnação do presente Edital para proceder-se a exclusão do **ENGENHEIRO CARTOGRÁFICO OU ENGENHEIRO AGRIMENSOR e registro no CREA**, e a inclusão do **TÉCNICO EM AGRIMENSURA, TOPOGRAFIA OU EQUIVALENTE com registro no CFT** ao item 13.6.1.1. do Termo de Referência do EDITAL N.º 012/2019- 3ª/SR PREGÃO ELETRÔNICO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP) .

Nestes termos, pede deferimento.

Gustavo Augusto Gouveia Coutinho

Sócio Administrador

Cícero Taumaturgo Leônidas Dum

Eng. Civil – Responsável Técnico